MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7763

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Junho Branco", mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Éverton Guimarães/PMB e Hudson Moreschi/PODEMOS:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Junho Branco", mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, a ser realizado anualmente no mês de junho.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O "Junho Branco" tem como objetivo:

I - promover campanhas educativas e informativas sobre os malefícios do uso de drogas;

II - incentivar a realização de atividades de prevenção e conscientização, especialmente voltadas para crianças, adolescentes e jovens;

III - fortalecer a rede de apoio e tratamento para dependentes químicos e suas famílias;

IV - sensibilizar a sociedade sobre a importância do combate ao tráfico e ao uso de drogas;

V - integrar ações entre os órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas para o enfrentamento do problema das drogas;

VI - promover ações direcionadas a grupos em situação de vulnerabilidade social, como moradores de rua, considerando suas particularidades culturais e socioeconômicas;

VII - incluir a abordagem sobre os riscos do uso abusivo de medicamentos controlados e do álcool, frequentemente negligenciados em campanhas tradicionais;

VIII - estabelecer parcerias com unidades básicas de saúde (UBS) e equipes do Programa Saúde da Família (PSF), para identificação precoce de casos de dependência química e encaminhamento adequado.

Art. 3º A campanha "Junho Branco" terá como diretriz a conscientização, a prevenção e o combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, por intermédio das seguintes ações:

I - palestras, seminários e workshops sobre prevenção e tratamento do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - campanhas publicitárias em veículos de comunicação, redes sociais e espaços públicos;

III - atividades esportivas, culturais e artísticas que promovam a conscientização sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

IV - parcerias com escolas, universidades, entidades religiosas, associações comunitárias e organizações não governamentais para a realização de eventos e ações educativas;

V - divulgação de serviços de apoio e tratamento disponíveis no Município para dependentes químicos e suas famílias;

VI - realização de capacitações periódicas para profissionais da Educação, da Saúde e da Assistência Social sobre técnicas de abordagem, redução de danos e atualização em políticas públicas sobre drogas;

VII - criação de um canal de denúncias anônimas para relatos de tráfico ou aliciamento de menores, integrado aos órgãos de Segurança Pública.

Art. 4º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população sobre o uso de drogas.

Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com empresas da

iniciativa privada, organizações não governamentais – ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 5º Fica autorizada a criação de um comitê intersetorial para planejar, organizar e avaliar as ações do "Junho Branco", composto por representantes do Poder Público, conselhos de políticas públicas, entidades da sociedade civil e especialistas na área de dependência química.

§ 1º O Comitê Intersetorial de que trata este artigo apresentará relatório anual de atividades à Câmara Municipal, com indicadores de eficácia das ações realizadas.

§ 2º O Comitê Intersetorial deverá incluir, em seu relatório anual, dados desagregados por gênero, faixa etária e região do Município, para avaliação de desigualdades no acesso às políticas de prevenção e tratamento.

Art. 6º A campanha "Junho Branco" deverá estar em alinhamento ao Dia Internacional de Combate às Drogas, estabelecido pela Resolução nº 42/112, de 7 de dezembro de 1987, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 06 JUN. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico:
Nº 4169 Em: 07/06/25
Órgão Impresso:
Nº _____ Em: __/__/__